



DECRETO Nº 8.677, DE 24 DE MARÇO DE 2020

1/2

Altera o Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020, que Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica implantado, no âmbito do Município de Mauá, o Centro de Triagem para atendimento da população com suspeita de contágio pelo coronavírus.” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito da Administração Pública Direta, os pagamentos de prestadores e fornecedores de serviços não essenciais, bem como de obras e serviços de engenharia, mantendo-se apenas aqueles relacionados às áreas da saúde, segurança pública, promoção social, serviços urbanos, educação e os recolhimentos obrigatórios.” (NR)

Art. 3º O inciso X do art. 6º do Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

X – postos de combustível, de segunda a sábado, das 7h às 19h.

(...) (NR)

Art. 4º O art. 9º do Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial em todas as repartições públicas do Município e sua autarquias, com exceção do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, unidades de pronto atendimento – UPA, unidades básicas de saúde, Secretarias de Promoção Social e de Segurança Alimentar.

§ 1º Em virtude da suspensão descrita no *caput* deste artigo, as secretarias e autarquias deverão funcionar administrativamente de forma remota, *home office* e rodízio dos servidores, sendo dispensada a marcação de ponto.

§ 2º Os almoxarifados Central e das Secretarias de Saúde e Serviços Urbanos deverão funcionar todos os dias, sem interrupção, para suprirem a necessidade da demanda, devendo os



DECRETO Nº 8.677, DE 24 DE MARÇO DE 2020

2/2

gestores de cada Pasta designar escala de revezamento de servidores, de forma a manter o seu funcionamento.

§ 3º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir de 19 de fevereiro de 2020, os recursos administrativos, especialmente os de multa de trânsitos, dirigido à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento nos restaurantes populares dos servidores, devendo ser fornecido marmiteix aos servidores que estiverem trabalhando nas repartições públicas." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de março de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMÁRGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap//